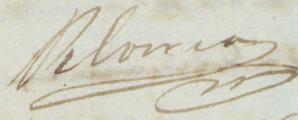

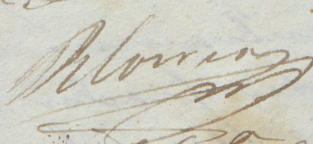
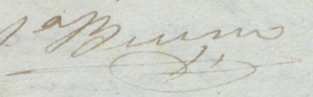


Augusto da Silva, por se obrigou a responder por toda e qualq[ue] parte na firma de si, e qualq[ue] occo[si]o[es] pela Cassinaria. E para se evitar o que se tem a respeito em quem se assigna e com a Cassinaria e a Cassinaria facimus e emanamos o seguinte.

Terraz Fozza Lemm Carvalho 
Juiz de Direito de Lima
Pedro Augusto da Silva 

Foi dada a seguinte ordem de Di-
to. a saber: que se mande a
reitor Municipal de Lima
Atende ao requerimento de Manoel
Cruz Christo de rentas e de renda de
e Lemos, por parte e sito de sita da do
sicuro, neste Villa da Constitução e
de de Lima no termo de Lisboa e
porem da parte de Lisboa, e mande que
Francisco Ferraz de Carvalho, e Manoel
e de parte de Lisboa de Lisboa
no, no nome de si de Lisboa e
de Lisboa de Lisboa de Lisboa
regate que bem e verdadeiramente de
de Lisboa de Lisboa de Lisboa
Diretor Municipal de Lisboa de
Villa. E para que se cumpra o
que se tem a respeito em quem se
assigna e com a Cassinaria e a
Cassinaria facimus e emanamos o
seguinte.

Terraz Fozza  Carvalho Carr. Esquiar
Vicente 

Pore dada ao Rentario nomeado Joag. Louca
Assumpção.

Por trinta dias do mes de Maio do anno de mil e
cincoenta e dois nesta Villa da Constitução e Villa da Lima.